



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

**PARECER CONJUNTO Nº 34 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Altera o inc. XIX do art. 21 da Lei Complementar nº 07, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, modificando a alíquota do ISS dos serviços realizados pelos centros de contato – *contact centers*. Concede remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e anistia de infrações aos imóveis localizados na Rua Vitor Valpirio, 101, na Avenida Ipiranga, 5.311, e na Rua República do Peru, 380, 390 e 398.

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que, manifestou-se no sentido de que o conteúdo normativo da matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito Legislativo.

É o relatório.

O Projeto visa unificar as alíquotas do ISSQN para os serviços realizados pelos Centros de Contato (Call Centers) e dar remissão e anistia aos débitos de IPTU de imóvel da Associação dos Amigos do Bairro Anchieta, utilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel da Associação Médica do Rio Grande do Sul e dos imóveis utilizados pela Associação Centro Comunitário COINMA.

a) Serviços realizados pelos Call Centers: Na legislação atual, a alíquota de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) dos serviços realizados pelos Centros de Contato – Call Centers – está graduada conforme o número de funcionários da prestadora de serviços, conforme dispõe o art. 21, XIX, *b*, da Lei Complementar nº 07, de 1973:

“Art. 21. Nas hipóteses em que a base de cálculo estiver vinculada ao preço do serviço, incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento)



**PARECER CONJUNTO N° 01 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

para determinação do montante do imposto devido, ressalvado o disposto nos incisos deste artigo:

(...)

XIX – serviços realizados pelos centros de contato – “contact centers” –, com a interveniência do usuário ou destinatário final do serviço, tais como atendimento ao cliente, televendas, “telemarketing”, pesquisas de mercado, suporte técnico, ouvidoria, recuperação de créditos e confirmação de cadastro, por meio de contato telefônico, da “Web”, de “chat” ou “e-mail”, observado o número de empregados que o prestador dos serviços possua no Município de Porto Alegre, conforme segue:

(...)

b) a partir de 1º de janeiro de 2011:

1. empresas que tenham até 500 empregados: **5,0%**;
2. empresas que tenham de 501 a 1.000 empregados: **4,5%**;
3. empresas que tenham de 1.001 a 2.000 empregados: **4,0%**;
4. empresas que tenham de 2.001 a 3.000 empregados: **3,5%**;
5. empresas que tenham de 3.001 a 4.000 empregados: **3,0%**;
6. empresas que tenham de 4.001 a 5.000 empregados: **2,5%**; ou
7. empresas que tenham mais de 5.000 empregados: **2,0%**”.

Ocorre que tal graduação na alíquota do imposto acaba prejudicando as empresas menores, que geram menos empregos em razão de seu porte, mas acabam pagando o ISSQN com uma alíquota maior, dificultando seu crescimento. Dessa forma, com o objetivo de unificar as alíquotas desse serviço e em atenção à isonomia, propõe-se a fixação de uma única alíquota ao setor, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), pelo período de 2 (dois) anos, para que se faça a avaliação dos resultados obtidos, conforme determina o § 3º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

b) Débitos de IPTU do imóvel localizado na Rua Vitor Valpirio, n° 101, de propriedade da Associação dos Amigos do Bairro Anchieta: Propõe-se dar remissão dos débitos de IPTU, e anistia das multas de mora, para o imóvel localizado à Rua Vitor Valpirio, n° 101, de propriedade da Associação dos Amigos do Bairro Anchieta e utilizado pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme Termo de Cessão de Uso, firmado pela Secretaria da Segurança Pública do Estado em 1998 e válido por 30 (trinta) anos, a título gratuito. Atualmente, encontra-se no local a 2ª Delegacia de Polícia de Homicídios e de Proteção à Pessoa, além do 11º Batalhão de Polícia Militar.



**PARECER CONJUNTO Nº 34 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Nesse sentido, procura-se manter e estimular as associações comunitárias, que auxiliam a Administração Municipal no cumprimento de sua atividade fim, considerando que o imóvel está sendo utilizado pela Administração Pública na prestação de serviços essenciais à comunidade.

c) Débitos de IPTU do imóvel localizado na Av. Ipiranga, nº 5.311, de propriedade da Associação Médica do Rio Grande do Sul: Propõe-se dar remissão dos débitos de IPTU, e anistia das multas de mora, para o imóvel localizado na Av. Ipiranga, nº 5.311, de propriedade da Associação Médica do Rio Grande do Sul (AMRIGS). De acordo com seu Estatuto, a AMRIGS, fundada em 1951, é uma associação civil, sem finalidades lucrativas, que congrega médicos e entidades médicas em todo o Estado do Rio Grande do Sul e tem sede na Av. Ipiranga, 5311. A AMRIGS é também mantenedora do Instituto Vida Solidária, pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social.

A AMRIGS teria direito à isenção tributária de IPTU concedida pelo Município às associações de classe (art. 70, III, da Lei Complementar nº 07, de 1973), caso não tivesse dívidas tributárias com o Município, que são impeditivas ao reconhecimento da isenção, conforme art. 109 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

“Art. 109 A pessoa física ou jurídica com infração não regularizada a qualquer dispositivo legal do Município não poderá receber benefício ou incentivo fiscal”.

d) Débitos de IPTU do Centro Comunitário COINMA: Localizada na Rua República do Peru, nº 380, 390 e 398, Bairro Jardim Sabará, em três imóveis de propriedade das Cooperativas Habitacionais dos Operários Comerciais, da Indústria e Segurados Marítimos. Nos imóveis constam diversos elementos de integração e desenvolvimento comunitário, como posto de saúde, biblioteca pública estadual, campos de esporte e vestiário, sede comunitária, galpão utilizado pelo clube de mães, grupo da terceira idade e eventos beneficentes, salão de bocha, etc.

A Associação COINMA também teria direito à isenção tributária de IPTU concedida pelo Município às associações comunitárias (art. 70, V, da Lei Complementar nº 07, de 1973), caso não tivesse dívidas tributárias com o Município, que são impeditivas ao reconhecimento da isenção, conforme art. 109 da LOM.



**PARECER CONJUNTO Nº 24 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB**

Dessa forma, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à renúncia de receita, tem-se que, para o imóvel da Rua Vitor Valpírio, nº 101, ela já foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017 (Lei nº 12.138, de 2016, art. 19, IV) ¹. Para os demais, haverá a compensação com o acréscimo de receita decorrente da revogação dos benefícios fiscais do ISSQN, previstos no PLCE nº 016/17 que adequa a legislação municipal do ISSQN ao art. 8º – A da Lei Complementar nº 116, de 2003, incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016.

Assim, o Projeto em epígrafe encontra-se devidamente apresentado pelo poder Executivo, respeitando os preceitos da Constituição Estadual, Lei Orgânica e o Código Tributário Nacional.

Isso posto, as disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo o que opinamos pela inexistência de óbice jurídico à tramitação da matéria e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2017.


**Vereador Luciano Marcantônio,
Relator-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 29.11.17

/LS

¹ Lei nº 12.138/2016 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017:
Art. 19 O Executivo Municipal poderá enviar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre:
IV - a concessão de remissão de IPTU para o imóvel pertencente à Associação dos Amigos do Bairro Anchieta (ADABA), utilizado pela Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - Delegacia da Polícia Militar, Brigada Militar e Instituto Geral de Perícias (IGP).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
S – Sim
N – Não
A – Abstenção
F - Falta

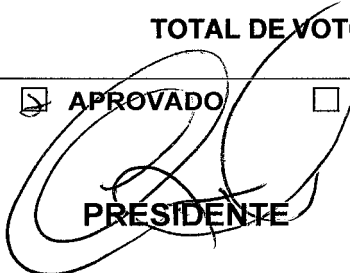
PARECER CONJUNTO Nº 21117 **DATA DA VOTAÇÃO:** 29-11-17

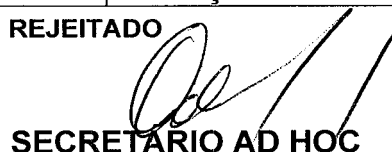
PROCESSO Nº 2981/17

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação	
Vereador Mendes Ribeiro – Presidente (em Licença)		
Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente		
Vereador Adeli Sell		
Vereador Dr. Thiago		
Vereador Luciano Marcantonio		
Vereador Márcio Bins Ely		
Vereador Rodrigo Maroni		
Total votos Sim		
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação	
Vereador Idenir Cecchim – Presidente		
Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente		
Vereador Airto Ferronato		
Vereador João Carlos Nedel		
Vereador Mauro Zacher		
Total votos Sim		
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação	
Vereador Dr. Goulart – Presidente		
Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente		
Vereadora Fernanda Melchionna		
Vereador Professor Wambert		
Vereador Roberto Robaina		
Vereador Valter Nagelstein		
Total votos Sim		
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação	
Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente		
Ver. Reginaldo Pujol – Vice-Presidente (em Licença) – Ver. Cláudio Conceição		
Vereador Alvoni Medina		
Vereador Ricardo Gomes (em Licença)		
Vereadora Sofia Cavedon		
Total votos Sim		
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação	
Vereador Cassiá Carpes – Presidente		
Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente		
Vereador João Bosco Vaz		
Vereador Marcelo Sgarbossa		
Vereadora Mônica Leal		
Vereador Prof. Alex Fraga		
Total votos Sim		
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação	
Vereador André Carús – Presidente		
Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente		
Vereador Aldacir Oliboni		
Vereador José Freitas		
Vereador Moisés Matucó do Bem		
Vereador Paulo Brum		
Total votos Sim		
TOTAL DE VOTOS		Sim: Não: Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


PRESIDENTE


SECRETÁRIO AD HOC